



**CONTRATO Nº 102/2023**  
**CARONA Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 117/2023**

Que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado a empresa R. DE S. SILVA EIRELI - ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

## PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Sr. Gilvan Bandeira da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa R. DE S. SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.105.179/0001-26, situada na Rua Dom Pedro I, 97, centro, CEP: 77.960-000, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo de Sousa Silva, portador do RG nº 2271791 SSP/PI e do CPF nº 990.713.043-53, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 012/2023, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 012/2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em impressora, incluindo os matéria s e equipamentos e recargas de tonners e aquisição de cartuchos e tonners para atendimento das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para início do fornecimento é conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, o qual não poderá exceder até 05 (cinco) dias da data da solicitação.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 247.680,00 (Duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SV	28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FUSÃO BROTHER	R\$ 205,00	R\$ 5.740,00
2	SV	28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER	R\$ 310,00	R\$ 8.680,00





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

3	SV	30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SAMSUNG ML 2165	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
4	SV	30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
5	SV	30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON 375	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
6	SV	30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FUSÃO SAMSUNG	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
7	UN	35	TONER IMPRESSORA SAMSUNG	R\$ 270,00	R\$ 9.450,00
8	UN	50	CILINDRO BROTHER	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
9	UN	40	CARTUCHO HP 664 PRETO	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
10	UN	45	TONER IMPRESSORA BROTHER	R\$ 380,00	R\$ 17.100,00
11	un	13	FUSÃO BROTHER	R\$ 970,00	R\$ 12.610,00
12	SV	45	CARTUCHO HP 664 COLORIDO	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00
13	UN	60	CILINDRO SAMSUNG	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
14	UN	45	CARTUCHO HP 122 PRETO	R\$ 155,00	R\$ 6.975,00
15	UN	65	TONER IMPRESSORA HP	R\$ 160,00	R\$ 10.400,00
16	UN	45	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	R\$ 160,00	R\$ 7.200,00
17	UN	65	CILINDRO HP	R\$ 65,00	R\$ 4.225,00
18	UN	10	FUSÃO HP	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
19	un	45	CARTUCHO HP 670 PRETO	R\$ 145,00	R\$ 6.525,00
20	UN	21	PELICULA DA FUSÃO BROTHER	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00
21	un	45	CARTUCHO HP 670 COLORIDO	R\$ 160,00	R\$ 7.200,00
22	UN	45	CARTUCHO HP 662 PRETO	R\$ 155,00	R\$ 6.975,00
23	un	23	FOTO CONDUTOR - BROTHER	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
24	UN	23	FOTO CONDUTOR SAMSUNG	R\$ 290,00	R\$ 6.670,00
25	UN	35	CARTUCHO HP 662 COLORIDO	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
26	un	13	PLACA FONTE BROTHER	R\$ 415,00	R\$ 5.395,00
27	un	13	PLACA FONTE HP	R\$ 390,00	R\$ 5.070,00
28	UN	12	PLACA FONTE SAMSUNG	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
29	UN	12	PLACA FONTE EPSON	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
30	un	12	PLACA LOGICA BROTHER	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
31	UN	12	PLACA LOGICA SAMSUNG	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
32	UN	10	PLACA LOGICA HP	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
33	un	10	FUSÃO SAMSUNG	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
34	SV	68	RECARGA DE TONER IMPRESSORA SAMSUNG	R\$ 80,00	R\$ 5.440,00
35	SV	57	RECARGA DE BULK IMPRESSORA EPSON	R\$ 90,00	R\$ 5.130,00
36	SV	50	RECARGA DE TONER IMPRESSORA HP	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
37	SV	65	RECARGA DE TONER IMPRESSORA - BROTHER	R\$ 80,00	R\$ 5.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 247.680,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal,





devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 DA CONTRATANTE:**

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

##### **7.2 DA CONTRATADA:**

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.





7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, equipamentos de comprovada qualidade, em perfeito estado, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ORGÃO:** 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**AÇÃO:** 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ORGÃO:** 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2071 - MANUT. DOS SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ORGÃO:** 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ORGÃO:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**AÇÃO:** 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 117/2023, carona nº 07/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 12/2023 da Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO do Processo Licitatório competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 14 de novembro de 2023.

GILVAN  
BANDEIRA DA  
SILVA:000811201  
09  
Assinado de forma digital  
por GILVAN BANDEIRA DA  
SILVA:00081120109  
Dados: 2023.11.14  
14:15:04 -03'00'  
**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

REGINALDO DE  
SOUSA SILVA:  
99071304353  
Assinado digitalmente por REGINALDO DE SOUSA  
SILVA/99071304353  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v6,  
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=REGINALDO DE SOUSA  
SILVA/99071304353  
Reason: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.14 11:07:50-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0  
**REGINALDO DE SOUSA SILVA**  
CPF nº 990.713.043-53  
R. DE S. SILVA EIRELI – ME  
CNPJ nº 35.105.179/0001-26  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Amarjilda da Silva Reis*  
CPF nº: *036.355.321-50*

Nome: *DHONY AMARAL DONASCIMENTO*  
CPF nº: *036.684.211-02*